



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

LEI Nº 00255/2018

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ADERIRAM AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de estratégia de saúde da família/atenção básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a equipe de estratégia de saúde da família/atenção básica é composta pelos seguintes cargos:

I – Médico

II – Enfermeiro

Praça Santana, 242, centro- Ponto Chique-MG- CEP: 39.328-000- email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328 000

- III – Odontólogo
- IV – Técnico em enfermagem
- V – Técnico em saúde bucal
- VI – Agente comunitário de saúde
- VII- Nutricionista- NASF
- VIII- Educador Físico- NASF
- IX- Assistente Social- NASF
- X – Motorista
- XI- Auxiliar de Serviço Público
- XII- Assistente Administrativo

§ 2º A avaliação das equipes de estratégia de saúde da família, obedecerá aos seguintes requisitos:

- 1- Visita domiciliar de 100% das famílias/indivíduo cadastrado;
- 2- Atendimento de 100% das gestantes cadastrados no serviço de pré-natal, com acompanhamento realizado no município;
- 3- Atendimento de 100% das crianças cadastradas com acompanhamento no Município
- 4- Notificação e investigação das doenças de notificação compulsória conforme estabelecido nos indicadores do ano correspondente;
- 5- Cobertura vacinal conforme metas estabelecidas no PNI;
- 6- Alcance das metas do Política Estadual de Promoção da Saúde (bolsa família, SISVAN, atividade física e ações educativas-POEPS)
- 7- Assiduidade, pontualidade e cumprimento da carga horária.

§ 1º Fará jus ao recebimento da gratificação a equipe que cumprir integralmente todos os requisitos acima elencados.

Praça Santana, 242, centro- Ponto Chique-MG- CEP: 39.328-000- email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39328-000

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e com valores definidos pelo Ministério da Saúde, através de Regulamentação própria, mediante avaliação de desempenho realizada através de monitoramento sistemático e contínuo.

§ 1º. Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao

PMAQ-AB;

II – 40% (quarenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, seja com material de consumo, serviços de terceiros, dentre outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

Art. 3º - A gratificação PMAQ será paga mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos definidos no Art. 1º desta Lei, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§1º. O pagamento da gratificação PMAQ fica condicionado ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Federal, e a apresentação de relatório de cumprimentos dos requisitos preconizados no §2º, do artigo 1º dessa lei, elaborado pelo enfermeiro coordenador de cada equipe até o dia 20 dia cada mês.

§ 2º. O valor referente à gratificação PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de estratégia de saúde da família, será obtido mediante rateio de 60% do total monetário efetivamente recebido pelo Município, divididos em valores iguais pelo número de integrantes das equipes.

§ 3º. À exceção do gozo de férias, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de estratégia de saúde da família § 5º. Os valores referentes aos descontos decorrentes de afastamento e o que for devido a servidor por ventura exonerado, quando do efetivo pagamento da gratificação, serão revertidos ao município, passando a integrar o montante destinado às outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 4º - A gratificação PMAQ não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 5º - O pagamento da gratificação PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.

Art. 6º - O primeiro pagamento da gratificação será feito no mês subsequente ao início da vigência desta lei e em observância ao relatório de cumprimento dos requisitos do §2º, artigo 1º desta lei.

Art. 7º - A vantagem instituída por esta Lei será paga à conta da seguinte dotação orçamentária: 05010231901100.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 12 de Novembro de 2018


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito de Ponto Chique